

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**



***REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FRENTE RIBEIRINHA  
DE CAMINHA – 26/20\_CP\_E***

**PROGRAMA PROCEDIMENTO**

### **Artigo 1.º**

#### **Identificação do concurso**

1. Concurso Público n.º 26/\_CP\_E que visa a execução da empreitada de REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FRENTE RIBEIRINHA DE CAMINHA.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e suas alterações, adiante designado CCP.
3. O presente procedimento insere-se no seguinte código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45233200-1 Obras diversas de pavimentação.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Caminha.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

O procedimento em causa foi aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha, em 16 de março, que tomou a decisão de contratar, por competência delegada da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2017.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgão competente para prestar os esclarecimentos**

4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
5. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 5.º**

#### **Retificação e alteração/Erros e Omissões**

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, sobre os erros e omissões identificados pelos

interessados, deve ser prestada até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar referida no nº2, são publicitadas na plataforma eletrónica referida, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada, através da plataforma eletrónica, a todos os interessados que as tenham adquirido. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

#### **Artigo 6.º**

##### **Modo de apresentação das Propostas**

1. A proposta e documentos que constituem devem ser apresentados exclusivamente através da plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Serão apenas admitidas propostas para a totalidade do objeto do concurso.
4. É admissível o carregamento de ficheiros informáticos compactados no formato zip. Quando os concorrentes optem por entregar documentos dentro de pastas compactadas, deverão assinar digitalmente todos os documentos no seu interior.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

1. O prazo de entrega das propostas decorrerá até às 23h59 do 20º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso para a publicação no Diário da República, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 470.º do CCP. Os restantes prazos contam de acordo com o estabelecido no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 8.º**

### **Documentos da proposta**

1. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme modelo constante do anexo I ao CCP.
2. As propostas devem ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
  - a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em formato .pdf e .xls ou .sxc. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência nas quantidades presentes na lista apresentada pelo concorrente e na lista do dono da obra prevalecerá a lista do dono da obra.
  - b) Mapa resumo dos valores (por capítulo);
  - c) Nota justificativa do preço proposto;
  - d) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361.º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos. O nível de discriminação a apresentar é o que consta da lista de quantidades de trabalhos;
  - e) Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global da obra, congruente com o Programa de Trabalhos;
  - f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
  - g) Documento a que se refere o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no sítio: <https://www.portaldaempresa.pt>.

## **Artigo 9.º**

### **Propostas Variantes**

Não são admitidas a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

## **Artigo 10.º**

### **Prazo de obrigação de Manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## **Artigo 11.º**

### **Preço base e preço anormalmente baixo**

1. O preço base para efeito do concurso, com a exclusão do IVA, é de € 528.844,00 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro euros).

2. O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir for igual ou superior a 30%.

### Artigo 12.º

#### Critério de Adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, implicando a apreciação dos fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. Fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

Fatores de Apreciação	Ponderação
Preço (P)	60%
Valia técnica da proposta (VTP)	40%

3. O Fator Preço (P) assumirá a pontuação que decorre da seguinte fórmula:

$$P = 32 - (20/PB) * PPA$$

Em que:

**PB** = Preço Base

**PPA** = Preço Proposta em Análise

4. Para qualquer valor do fator (P) superior a 20, é considerada a pontuação máxima de 20.
5. A classificação do fator (P) obtida através da fórmula descrita no n.º 3, com uma aproximação até à segunda casa decimal (0,00), sendo que o valor apurado neste cálculo será afetado da respetiva ponderação, determinando-se assim a classificação final deste fator.
6. O fator Valia Técnica da Proposta (VTP) é apurado para cada proposta. As propostas serão valoradas de 0 a 20 pontos, obtendo-se a pontuação final a partir do somatório ponderado das pontuações nos subfactores, que a seguir se indicam:
  - i. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
  - ii. Programa de execução dos trabalhos da obra que inclui Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP e Plano de Estaleiro, através da seguinte fórmula:

$$VTP = 45\% \times MD + 55\% \times PT$$

*Programa de Procedimento*

Sendo:

<b>M.D.</b>	= Memória Descritiva e Justificativa
<b>P.T.</b>	= Programa de execução dos trabalhos da obra

**a) Subfactor i) Memória justificativa e descritiva**

Densificação do subfactor i)			Pontuação	
1	Estudo dos projetos que constituem a empreitada, evidenciando os aspetos relevantes, as suas condicionantes, levantamento dos trabalhos executados, a sua abordagem face à situação atual. Demonstração da abordagem proposta para garantir a metodologia adequada à obra a executar e os trabalhos previstos na presente empreitada.	a)	Arquitetura, Mobilidade e Acessibilidades	3.0
		b)	Movimento de Terras e Estruturas de Suporte	3.0
		c)	Infraestruturas elétricas e Telecomunicações	3.0
		d)	Infraestruturas Hidráulicas	3.0
		e)	Pavimentações, Sinalização Vertical e Horizontal	3.0
2	Gestão e planeamento da obra	a)	Estratégia para controlo do prazo e recuperação de eventuais atrasos em atividades críticas	1.0
		b)	Estratégia para controlo de custos	1.0
		c)	Metodologia para a seleção de materiais, fornecedores, subempreiteiros e estratégia para garantir a integração com as infraestruturas e materiais existente em obra, nomeadamente, ao nível estético e funcional	3.0
TOTAL			20.0	

b) Subfactor ii) Programa de execução dos trabalhos da obra

Densificação do subfactor ii			Pontuação	
1	<b>Plano de Trabalhos</b>	a)	o plano de trabalhos segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	1.0
		b)	a unidade do plano de trabalhos é a semana	0.5
		c)	indica a data de início da atividade	1.0
		d)	indica a data de fim da atividade	1.0
		e)	indica a duração da atividade	1.0
		f)	indica as precedências da atividade	1.0
		g)	indica o custo associado a cada atividade	1.0
		h)	indica o caminho crítico	1.0
		i)	indica os rendimentos das atividades	1.0
		j)	o plano de trabalhos é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.º Nível, inclusive, p. ex. 1.1.4.1)	1.0
		k)	o plano de trabalhos é bastante detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos acima do 4.º Nível, inclusive, p. ex. 1.1.4.1.1)	1.0
l)	para cada atividade indica as quantidades respetivas	0.5		
2	<b>Plano de Equipamentos</b>	a)	o plano de equipamento segue	0.5

			a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	
		b)	a unidade do plano de equipamento é a semana	0.5
		c)	o plano de equipamento é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.0 Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1)	0.5
		d)	o plano de equipamento é bastante detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos acima do 4. 0 Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1.1)	1.0
3	<b>Plano de Mão-de-obra</b>	a)	o plano de mão-de-obra segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	0.5
		b)	a unidade do plano de mão-de-obra é a semana	0.5
		c)	o plano de mão-de-obra é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.0 Nível, inclusive, (p.ex. 1.1.4.1)	0.5
		d)	o plano de mão-de-obra é bastante detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos acima do 4. 0 Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1.1)	1.0
4	<b>Plano de Estaleiro</b>	a)	memória descritiva e justificativa	2.0



	b)	os caminhos de circulação e evacuação bem definidos	1.0
	c)	Planta devidamente legendada de acordo com o faseamento da obra	1.0
TOTAL			20.0

7. Cada item da densificação dos subfactores acima referidos é analisado com recurso aos seguintes critérios:

(0) - Não é feita qualquer abordagem na proposta ao subfactor correspondente, ou a abordagem é inadequada ou muito insuficiente

(p/5x2) - O subfactor correspondente é abordado de forma suficiente, justificado de forma satisfatória

(p) - O subfactor correspondente é abordado de forma plenamente justificada e esclarecedora, com elementos muito detalhados, incluindo, catálogos e elementos técnicos.

Onde (p) é a pontuação máxima atribuída ao subfactor.

8. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no fator com maior ponderação. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á sucessivamente aquele procedimento de desempate, sempre por ordem decrescente de ponderação dos fatores do critério, recorrendo, se necessário, aos subfactores, se aplicáveis. Mantendo-se ainda o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri do Procedimento.

### **Artigo 13.º**

#### **Não Adjudicação**

1. Dado que a execução da presente empreitada depende de financiamento comunitário, na sua maior parte, não haverá lugar a adjudicação, por determinação da própria lei, nos termos do disposto no artigo 79.º do CCP, se não existir participação comunitária.
2. Este dever de não adjudicar só não se verifica se, na data em que houver que proferir tal decisão, a entidade adjudicante tiver, entretanto, assegurado as verbas indispensáveis à realização da empreitada.

## Artigo 14.º

### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos:
2. Declaração emitida conforme anexo II [alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º que faz parte integrante do CPP] e reproduzida no final deste programa.
3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
4. Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, ou seja:
  - a) Habilitação na 1ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei n.º 41/2016, de 3 de junho.
5. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, em conformidade com o n.º 3 do artigo 81.º do CCP.
6. Comunicação prévia de abertura do estaleiro, constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Identificação da obra;
  - b) Identificação da morada domiciliária dos intervenientes;
  - c) Identificação das datas previstas para o início e termo dos trabalhos;
  - d) Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestados por cada um dos trabalhadores;
  - e) Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro;
  - f) Identificação dos subempreiteiros já selecionados;
  - g) Declaração do Diretor Técnico da Empreitada;
  - h) Declaração do Representante da Entidade Executante;
  - i) Declarações da Entidade Executante;
  - j) Declaração do Técnico de Segurança em Obra, por parte da entidade executante.
7. Lista nominal, acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa, exclusivamente afetos à execução da presente empreitada. Na hipótese de algum dos técnicos não possuírem certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência

- profissional, não sendo exigida a apresentação de certificados de habilitações literárias, mas apenas de curriculum profissional relativamente aos técnicos possuidores de habilitações literárias mínimas (nono ano de escolaridade).
8. Declaração que identifique o Diretor Técnico da empreitada e o Representante Permanente do empreiteiro na obra acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias, profissionais e curriculum vitae. Na hipótese de o representante permanente do empreiteiro não possuir certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional.
  9. Identificação nominal dos Técnicos afetos à gestão da segurança na Empreitada, acompanhada do respetivo curriculum vitae, certificados de habilitações literárias e profissionais (designadamente Certificado de Aptidão Profissional – CAP, emitido pelo ISHST/ACT, ex-IDICT), bem como a respetiva afetação temporal à empreitada. Deverão ser identificados os técnicos a seguir mencionados, com respeito pelo preceituado nos seguintes diplomas: - Decreto-Lei nº 26/94 de 1/2, com a redação dada pelas Leis nºs 7/95 de 29/3, 118/99 de 11/8 e alterado pelo Decreto-Lei nº 109/2000 de 30/6; - Decreto-Lei nº 110/2000, de 30/6:
    - a) Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29/10 (Gestor da Segurança e Saúde no Trabalho na empreitada);
    - b) Técnico que irá acompanhar a implementação efetiva do Plano de Segurança e Saúde em obra.
  10. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trate de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
  11. Planos de sinalização necessários, descrevendo as medidas de minimização dos impactes na circulação rodoviária a ter em conta durante a execução dos trabalhos e as medidas a tomar para uma rápida reposição do estado final dos arruamentos;
  12. Projeto de estaleiro proposto pelo Empreiteiro e a indicação da sua localização à escala 1/2000;
  13. Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Ambiente e Responsabilidade Social:
    - a) Declaração da Política Ambiental a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
    - b) Objetivos em matéria de ambiente;
    - c) Declaração da Política de Responsabilidade Social a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
    - d) Objetivos em matéria de responsabilidade social;

- e) Declaração da responsabilidade Civil Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, quando aplicável.
14. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, se encontrarem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesse caso, ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

#### **Artigo 15.º**

##### **Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos**

De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prestação da Caução**

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP;
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual;
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual;
5. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 353º do CCP;
6. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

#### **Artigo 17.º**

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou

como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO II**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO III**  
**Garantia Bancária**

O \_\_\_\_\_ (Banco), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), com o capital social de \_\_\_\_\_ (capital social), pessoa coletiva número \_\_\_\_\_ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por \_\_\_\_\_ (representante (s) e respetiva (s) identificação (ões)), vem prestar, por conta e a pedido de \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), como adjudicatário do procedimento para a empreitada «... », promovida pelo Município de Caminha, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Caminha, até ao valor de \_\_\_\_\_ euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, Município de Caminha, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

Data, local, assinatura



**Anexo IV**  
**Modelo de Guia de Depósito**

Euros: ... €

Vai ... , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

**Anexo V**  
**Modelo de seguro-caução à primeira solicitação**

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social de presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de 1 seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

Data.

Assinaturas.